

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE
DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL – COMARCA DE VASSOURAS DO
TJRJ**

PROCESSO Nº 0001775-83.2019.8.19.0065

AUTORA: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS RODRIGUES

RÉU: BANCO ITAÚ-UNIBANCO S/A

FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS MOTTA, perito judicial, nomeado e devidamente compromissado nos autos do processo, reitera seu agradecimento pela oportunidade de desempenhar atividade técnica para esse Douto Juízo, e, desde já, renovo as expressões do mais elevado apreço e consideração.

Em observação as Normas Brasileiras de Contabilidade **NBC – T 01** e **NBC – PP 01**, do Conselho Federal de Contabilidade, bem como o que prevê o CPC/2015 e CC/2002, apresento a Vossa Excelência o resultado de trabalho consubstanciado no presente:

LAUDO PERICIAL

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO

1. OBJETIVO:

De acordo com r. decisão saneadora da MM. Juíza à fls. 201/202, determinando a produção de prova pericial e delimitando as seguintes questões de direito relevantes para a decisão do mérito: “apurar se a cobrança de juros por parte do Réu ocorreu em patamares superiores ao legalmente permitido”.

2. SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA:

A Autora **Maria da Conceição dos Santos Rodrigues** ingressou com ação revisional de contrato contra o **Banco Itaú Unibanco S.A.**, no dia 27 de julho de 2019.

Em sua **petição inicial** às fls. 03/14, manifesta-se a Autora:

- a) Afirma que estabeleceu contrato de empréstimo junto ao Banco Réu, em 09/11/2017, no valor de R\$ 3.248,36 (Três mil duzentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos), a ser liquidado em 40 parcelas de R\$ 277,37 (Duzentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos) e taxa de juros efetiva de 8,66% a.m.;
- b) Relata que as parcelas são debitadas em sua conta corrente mantida junto ao Banco Réu, sendo esta a mesma conta em que a Autora recebe seus benefícios do INSS, restando o controle dos pagamentos das parcelas ao comando do Banco, inclusive realizando o desconto antes do recebimento do benefício;
- c) Destaca que na assinatura do contrato o Banco Réu não ofereceu a Autora a possibilidade de empréstimo consignado que possuía taxas mais vantajosas para este tipo de operação;
- d) Pede pela redução da taxa de juros praticada e revisão das condições contratuais anteriormente pactuadas;



e) Apresenta documentos e planilha com a evolução dos pagamentos realizados na operação financeira de empréstimo.

Às fls. 106/123, apresenta o Banco Réu sua **contestação**:

a) Afirma que a operação financeira realizada em contrato denomina-se empréstimo crediário sob o nº 30400 - 000000285560801 e que este foi estabelecido após a livre manifestação da Autora junto ao gerente da agência, onde recebeu todas as informações necessárias sobre a operação e ao final ficou à disposição da parte Autora a impressão do contrato;

b) Destaca que o valor de R\$ 1.150,00 foi creditado na conta corrente da Autora e o restante serviu para quitar a operação nº 53936057-8, e, complementa que não há ilegalidade na taxa de juros do empréstimo contratado;

À fl. 150, a MM. Juíza determina que as partes apresentem as provas que pretendem produzir.

Manifesta-se o Banco Réu, apresentando condições gerais para a operação de empréstimo crediário, telas do sistema do Banco com os valores do contrato e condições do contrato e pesquisa de taxa de juros junto ao BACEN.

A Autora manifesta-se pela inversão do ônus da prova e pugna pela prova pericial.

Em **decisão saneadora** a MM. Juíza, às fls. 201/202, defere os pedidos autorais promovendo a inversão do ônus da prova e determina a produção de prova pericial.

Essa é uma síntese dos principais pontos destacados dos autos.

3. DILIGÊNCIAS

Durante este trabalho não foram necessárias diligências externas à busca de novas provas, os documentos inclusos pelas partes foram considerados suficientes para esclarecer por inteiro os pontos necessários ao deslinde das versões sob exame.

Diante disto, informo que a prova técnica foi realizada e amparada nos documentos anexados aos autos até a data de início dos trabalhos periciais. Destacando o previsto no CPC, art. 434: *“Incumbe à parte instruir a petição inicial ou a contestação com os documentos destinados a provar suas alegações”*.

As partes e seus representantes foram notificados do início dos trabalhos periciais através de petição à fl. 315.

As partes não indicaram profissionais para a assistência técnica.

Desta feita, foram realizados estudos detalhados e análises nos documentos juntados aos autos na seguinte sequência:

- Realizada a análise dos documentos relacionados à operação financeira pactuada;
- Leitura pormenorizada da inicial e contestação, verificação das planilhas, exame dos números e taxas de juros aplicadas;
- Elaboração de cálculos com vista a fundamentar as conclusões apresentadas neste laudo pericial;
- Estudos das normas, resoluções e jurisprudências relacionadas ao processo;
- Pesquisas e consultas realizadas no sítio do Banco Central - BACEN.

4. METODOLOGIA ADOTADA PARA OS TRABALHOS PERICIAIS

A metodologia adotada foi direcionada segundo a natureza e a complexidade da matéria aqui tratada, o exame, a vistoria, a mensuração e a investigação nos documentos fornecidos pelas partes, com a finalidade de apurar se a cobrança de juros por parte do Banco Réu ocorreu em patamares superiores ao legalmente permitido.

Diante dos documentos apresentados nos autos e em observância à **matéria contábil e financeira**, foram realizadas análises técnicas, de acordo com o ordenamento descrito abaixo.

4.1. Análise da operação financeira de empréstimo pessoal:

Análise detalhada das condições originais da operação financeira contratada:

Operação de Empréstimo Pessoal	
Número do Contrato	00028556080-1
Devedora	Maria da Conceição dos S. Rodrigues
Credor	Banco Itaú Unibanco S.A.
Modalidade/Finalidade da Operação	Empréstimo Pessoal
Data da Contratação	09/11/2017
Característica da Taxa	Pré-fixada
Taxa (Nominal/Mensal)	8,34% a.m.
Taxa (Nominal/Anual)	165,01% a.m.
CET Mensal	8,67% a.m.
CET Anual	174,87% a.a.
Sistema de Amortização	Tabela Price
Valor Líquido Liberado	R\$ 3.144,18
IOF	R\$ 104,18 (Financiado)
Valor Financiado	R\$ 3.248,36
Prazo	40 meses
Valor da Prestação (Mês)	R\$ 277,37
Vencimento da 1ª Prestação	29/11/2017
Forma de Pagamento	Débito em conta
Inadimplência	Juros Moratórios 8,34% + 1,00% a.m.
	Multa 0,00%

OBS: As informações acima foram extraídas das planilhas e telas informativas do sistema do Banco, não foi apresentado o contrato assinado pelas partes.

4.2. Análise da taxa de juros aplicada e cálculo da prestação mensal:

Com base nas informações extraídas dos autos, relacionadas ao **Contrato de Empréstimo Pessoal nº 00028556080-1**, foram elaborados cálculos que estão apresentados na planilha **apêndice I** deste Laudo Pericial, onde estão demonstradas as reais condições aplicadas pelo Banco Réu na operação financeira pactuada.

- **Cálculo da taxa de juros mensal:**

De acordo com os cálculos desenvolvidos no apêndice I, observa-se que a taxa de juros nominal mensal aplicada foi de **8,1695% a.m.**

A fim de apurar a taxa de juros anual da operação, foi aplicada a fórmula de equivalência de taxas de juros: FÓRMULA $((1 + i)^n) - 1$

Assim, temos a taxa de juros anual: $(1 + 0,081695)^{12} - 1 = 156,6007\% \text{ a.a.}$

Desta forma, é possível afirmar que as taxas de juros aplicadas no contrato de empréstimo, são respectivamente:

Taxa de Juros Mensal	Taxa de Juros Anual
8,1695% a.m.	156,6007% a.a.

No apêndice I, está também demonstrado o CET Mensal e Anual.

- **Cálculo da parcela mensal:**

Nos cálculos apresentados no apêndice I, verifica-se que o Banco Réu aplicou o sistema **“Price” de amortização**, com capitalização composta de juros, a aplicação desse sistema de amortização está matematicamente comprovado e demonstrado com a utilização da fórmula e resolução abaixo:

FÓRMULA (Cálculo da Prestação): $PMT = VF \times (((1+i)^n) \times i) / ((1+i)^n) - 1$

$$\text{Prestação} = \frac{R\$ 3.248,36 \times (((1 + 0,081695)^{40}) \times 0,081695)}{((1 + 0,081695)^{40}) - 1} = \text{R\$ } 277,37$$

4.3. Análise comparativa das taxas aplicadas pelo Banco Réu X BACEN

Para o comparativo de taxas de juros, fez-se necessário a realização de pesquisa no sítio eletrônico do BACEN para apurar a **taxa média mensal de juros** divulgada para empréstimo pessoal, conforme apresentado no **apêndice II** deste Laudo Pericial.

Com os dados apurados nos apêndices I e II, foi possível realizar um comparativo entre a taxa aplicada pelo Banco Réu e a taxa média de juros divulgada pelo BACEN.

Comparativo de taxas de juros	
Taxa aplicada pelo Banco Réu (Apêndice I)	Taxa do BACEN (Apêndice II)
8,1695% a.m.	7,03% a.m.
156,6007% a.a.	125,96% a.a.

Após o comparativo de taxas é possível afirmar que a taxa de juros aplicada pelo Banco Réu na operação financeira de empréstimo – nº 00028556180-1, apresenta-se muito próxima da taxa média de juros divulgada pelo BACEN em operação de crédito da mesma natureza.

Dando prosseguimento, encerro esta fase de análise e desenvolvimento metodológico e passo a realizar as respostas aos quesitos formulados.

5. TRANSCRIÇÃO DOS QUESITOS E RESPOSTAS:

5.1.1. Quesitos da Autora às fls. 13/14:

1. Queira o i. Perito indicar quais foram os valores cobrados à Autora pela Instituição Ré, discriminando-os mês a mês, e indicando o seu montante, principalmente em relação:

a) Ao valor principal da dívida:

R: Os cálculos com o valor principal da dívida estão apresentados na planilha apêndice I.

b) Aos valores cobrados a título de juros remuneratórios e moratórios, discriminando as taxas mensal e anual aplicadas, bem como se foram capitalizados:

R1: Os juros remuneratórios mensais estão apresentados mês a mês na planilha apêndice I.

R2: Quanto aos juros moratórios, de acordo com os documentos às fls. 298/304, apresentados pelo Banco Réu, foram quitadas (pagas) 27 (vinte e sete) parcelas sem a cobrança de juros moratórios.

R3: As taxas de juros (mensal e anual) foram apuradas na planilha apêndice I e são respectivamente:

Taxa de Juros Mensal	Taxa de Juros Anual
8,1695% a.m.	156,6007% a.a.

No apêndice I, está também demonstrado o CET Mensal e Anual.

R4: Conforme apurado nos cálculos do apêndice I e item 4.2. deste Laudo Pericial, verifica-se que o Banco Réu aplicou o sistema “Price” de amortização, com capitalização composta de juros.

c) Aos valores cobrados a título de atualização monetária, esclarecendo em que índice se basearam:

R: Não constam nos autos valores que representam a cobrança e ou aplicação de atualização monetária.

d) As demais comissões, eventuais multas, encargos, taxas e outros valores cobrados, especificando cada um, especialmente em relação aos percentuais e à base de incidência.

R: Além das taxas de juros apuradas no apêndice I, não constam nos autos valores que representam a cobrança e ou aplicação de comissões, eventuais multas, encargos e outras taxas.

2) Queira o i. Perito indicar as taxas médias de juros apuradas pelo Banco Central para o período e para empréstimos consignados, confrontando-a com as taxas praticadas pela Instituição Ré.

R1: As taxas de juros divulgadas pelo BACEN para empréstimo pessoal consignado para aposentados do INSS, são conforme pesquisa no quadro abaixo: 2,00% a.m. e 26,83 a.a.



08/02/2022 15:51

SGS - Sistema Gerenciador de Séries Temporais

	SGS - Sistema Gerenciador de Séries Temporais - v2.1 Módulo público	Usuário público 08/02/2022 15:51 English
Consultar Minhas listas de séries Configurações Ajuda		
Início → Consultar séries → Resultado da consulta de valores [SGSF2302]		

Resultado da consulta de valores

O Banco Central do Brasil não assume nenhuma responsabilidade por defasagem, erro ou outra deficiência em informações prestadas em série temporal cujas fontes sejam externas a esta instituição, bem como por quaisquer perdas ou danos decorrentes de seu uso.

Arquivo CSV		
Parâmetros informados		
Séries selecionadas		
20746 - Taxa média de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Crédito pessoal consignado para aposentados e pensionistas do INSS		
25468 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Crédito pessoal consignado para aposentados e pensionistas do INSS		
Período	Função	
01/11/2017 a 30/11/2017	Linear	
Registros encontrados por série: 1		
Lista de valores (Formato numérico: Europeu - 123.456.789,00)		
Data	20746	25468
mês/AAAA	% a.a.	% a.m.
nov/2017	26,83	2,00
Fonte	BCB-DSTAT	BCB-DSTAT

R2: Fazendo um comparativo com as taxas de juros aplicadas na operação financeira de empréstimo temos:

Comparativo de taxas de juros	
Taxa aplicada pelo Banco Réu ao Empréstimo Pessoal <u>Não Consignado</u>	Taxa do BACEN Empréstimo Pessoal <u>Consignado</u>
8,1695% a.m.	2,00% a.m.
156,6007% a.a.	26,83% a.a.

OBS: O comparativo de taxas de juros realizado no quadro acima, fora elaborado única e exclusivamente para responder a este quesito formulado pela Autora. A taxa de juros da operação financeira pactuada entre as partes, refere-se a empréstimo pessoal não consignado, portanto, trata-se de operação financeira distinta.

3) Queira o i. Perito informar quais os valores pagos pela Autora.

R2: Os valores pagos estão demonstrados no apêndice I, de acordo com os documentos às fls. 298/304, apresentados pelo Banco Réu, foram quitadas (pagas) o total de 27 (vinte e sete) parcelas.

4) Queira o i. Perito indicar qual seria a real dívida da Autora, caso os juros fossem reduzidos para 2% ao mês, os quais aplicados aos empréstimos consignados.

R1: QUESITO PREJUDICADO EM PARTE. As afirmativas quanto a real dívida é uma questão mérito, portanto, defeso a este Perito.

R2: Em resposta ao quesito apresento cálculo com a taxa de 2,00% a.m. na planilha apêndice III.

5) Queira o i. Perito informar tudo mais que entender necessário, considerando-se a natureza da demanda e os termos da inicial.

R: Nada mais a acrescentar.

5.1.2. Quesitos do Banco Réu:

O Banco Réu não apresentou quesitos.

6. CONCLUSÃO

Diante das apurações realizadas, a luz dos documentos anexados ao presente feito e sob a égide da ciência financeira e contábil, deixando a cargo do MM. Juízo os pontos controversos de matéria jurídica, entende este Perito que:

- Na operação financeira de empréstimo não consignado pactuada entre as partes sob o nº 00028556080-1, as taxas de juros mensais e anuais aplicadas, apresentam-se muito próximas das taxas médias de juros divulgadas pelo BACEN em operações de crédito da mesma natureza.

- O Banco Réu não apresentou cópia do contrato com as cláusulas e condições pactuadas para a operação financeira de empréstimo pessoal sob o nº 00028556080-1, limitando-se a apresentar planilhas, telas informativas do sistema do Banco e termo de condições gerais para operações de empréstimo pessoal junto ao Banco.

7. ENCERRAMENTO

Tendo encerrado os trabalhos periciais, lavro o presente laudo pericial contábil, contendo 12 (doze) páginas e 03 (três) apêndices, abaixo relacionados.

Faz parte deste Laudo Pericial:

- Apêndice I, planilha de cálculo da operação financeira de empréstimo pessoal;
- Apêndice II, pesquisa ao sítio do BACEN;
- Apêndice III, cálculo em resposta ao quesito 04.

Isto posto e nada mais havendo a relatar, considero encerrado o presente laudo pericial contábil.

Coloco-me, desde já, à disposição do Juízo para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, se necessário, bem como a realização de novos trabalhos.

Petrópolis - RJ, 09 de fevereiro de 2022.



Fábio J. S. Motta
Contabilidade
Perícia Judicial - Auditoria
CRC 127723/0